
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 48/2023

EMENTA: Nega Cumprimento à Lei Municipal N.º 495/2023, em razão de vício de inconstitucionalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal N.º 495/2023, que versa sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal, foi objeto de apresentação de veto por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, por afronta aos Artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 7º, da Lei Federal N.º 13.709/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica, tanto de direito público quanto privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade;

CONSIDERANDO que muito embora o Poder Executivo Municipal tenha apresentado veto total à referida matéria, o Poder Legislativo local resolveu derrubar o veto pelo quórum de 05 (cinco) votos a 04 (quatro);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal N.º 495/2023 externa flagrante afronta aos dispositivos constantes da Lei Federal N.º 13.709/2018, por configurar verdadeiro risco de ofensa aos direitos constitucionais da intimidade, da honra, da imagem, e da privacidade que possui o cidadão enfermo de ter seus dados pessoais protegidos, inclusive aqueles relacionados à sua saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal N.º 13.709/2018, que versa sobre a proteção de dados é norma regulamentadora dos direitos fundamentais que possui todo e qualquer cidadão, dispostos no Artigo 5º, Inciso X, da Constituição da República; e por assim ser, tais postulados jamais poderiam ser afrontados em virtude de regra imperativa trazida por Lei Municipal;

CONSIDERANDO que se configura como preceito de índole fundamental o direito de não ser divulgado informação que atrele seu nome a exames médico-hospitalares sem que haja prévio e expresso consentimento, por corresponder a uma garantia fundamental a ele concedida que garante o direito à privacidade e à intimidade, da qual nenhuma entidade pública pode infringir ou desrespeitar;

CONSIDERANDO o entendimento adotado pelo STF, no qual pontua que *“(…) os órgãos administrativos, embora não dispondo de competência para declarar a inconstitucionalidade de atos estatais (atribuição cujo exercício sujeita-se à reserva de jurisdição), podem, não obstante, recusar-se a conferir aplicabilidade a tais normas, eis que – na linha do entendimento desta Suprema Corte – há que distinguir entre declaração de inconstitucionalidade e não aplicação de leis inconstitucionais, pois esta é obrigação de qualquer tribunal ou órgão de qualquer dos Poderes do Estado” (RMS 8.372/CE, Rel. Min. PEDRO CHAVES, Pleno-grifei) (Medida Cautelar no Mandado de Segurança n. 31.923/RN, Relator o Ministro Celso de Mello, decisão monocrática, DJe 19.4.2013”;*

CONSIDERANDO o entendimento norteado pelo Dr. Luís Barroso Barroso, que hoje ocupa uma das cadeiras do STF,

através de sua obra “*O controle de constitucionalidade no direito brasileiro*”, 7ª ed., Saraiva 2016, p. 23, em que pontua “*Quando uma pretensão jurídica funda-se em uma norma que não integra a Constituição - uma lei ordinária, por exemplo, o intérprete, antes de aplicá-la, deverá certificar-se de que ela é constitucional. Se não for, não poderá fazê-la incidir, porque no conflito entre uma norma ordinária e a Constituição é esta que deverá prevalecer. Aplicar uma norma inconstitucional significa deixar de aplicar a Constituição.*”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica negado o cumprimento da Lei Municipal N.º 495/2023, em face de ofensa a direitos fundamentais dos cidadãos enfermos de nossa cidade, catalogados no Artigo 5º, Incisos X e LX, da Constituição da República, combinados com os Artigos 1º, 2º, 3º, 5º, e 7º, da Lei Federal N.º 13.709/2018;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2023.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

Prefeito do Município

Publicado por:

Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:52EEC702

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/05/2023. Edição 3347

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>